

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

Grau de sigilo #PUBLICO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ASSINADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO CI/CENTRO Ε ESTADO/RS ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS UNIÃO, **PÚBLICO-PRIVADAS** DA ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS **TÉCNICOS SERVICOS ESPECIALIZADOS** PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede na rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourders, Santa Maria-RS, neste ato representado por Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Presidente do CI/CENTRO, portador do documento de identificação nº e do CPF nº doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional S.E., Nathalya Priscilla Costa Pacheco, brasileira, portador do documento de identificação nº atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217. de 04.12.2017 (doravante denominada CONTRATADA ou CAIXA).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Valor do Serviço Contratado, e ainda, alterações de redação que visam conformar o contrato às regras de funcionamento do FEP CAIXA.

CONSIDERANDO a necessidade de aumento do grupo de municípios beneficiados pelo Projeto de Concessão objeto do instrumento contratual assinado, inclusão dos municípios de Cacequi/RS, Capão do Cipó/RS, Dona Francisca/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Paraíso do Sul/RS, Quevedos/RS, São Francisco de Assis/RS, São Vicente do Sul/RS e Unistalda/RS, com reflexos no valor total do contrato e no valor de contrapartida.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Termo de Referência associado ao instrumento contratual.

As Partes acordam mutuamente os termos e condições abaixo.



Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes pactuam a alteração do Contrato de Prestação de Serviços de estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, assinado em 10/11/2021, que passará a vigorar com acréscimos e/ou alterações nas cláusulas a seguir indicadas:

§1º O item **5.2 da cláusula 5ª – Da Origem dos recursos**, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- 5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 1.042.104,75 (Hum milhão, quarenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 10% do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.
- §2º O item **8.2 da cláusula 8ª Da Manifestação do Contratante nas Fases**, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.
- I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.
- II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.
- §3º O item **9.1 da cláusula 9ª Do Valor do Serviço Contratado**, passa a vigorar com a seguinte redação:

## Cláusula Nona – Do valor do serviço contratado

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 10.421,074,46 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos.)

- §4º O item **9.2 da cláusula 9ª Do Valor do Serviço Contratado**, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:
  - I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
  - O Percentual Adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;
  - III. O valor adicional de R\$ 402.202,87 (quatrocentos e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de manutenção do FEP CAIXA, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia



Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

(Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** As partes ratificam a atualização do Termo de Referência para comportar o aumento do grupo de municípios beneficiados pelo Projeto de Concessão, em substituição ao Termo de Referência anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** As partes ratificam as cláusulas e condições do contrato ora aditivado aqui não alteradas, as quais permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras" (art. 1º).

Santa Maria/RS	, <u>26</u>	de <u>Janeiro</u>	de <u>2022</u>
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualida	de de Administra	dora do FEP CAIXA	
Assinatura do Representante Legal CONTRATADA Nome: Nathalya Priscilla Costa Pacheco CPF: Cargo: Gerente Nacional S.E.	da		
Assinatura do Representante CONTRATANTE Nome: Sérgio Ovídio Roso Coradini CPF Cargo: Presidente CI/CENTRO	Legal da		
Testemunhas			
Assinatura da Testemunha Nome: CPF:	Assinat Nome: CPF:	ura da Testemunha	